

Ata de Registro de Preços nº 063/2019

Processo Licitatório nº 149/2019
Pregão Presencial RP nº 087/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços das seguintes empresas: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, sediada na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1.080, Bairro Cinco, Contagem/MG, CEP: 32.010.010, neste ato representada por Leonardo Augusto Machado Campos, portador da CI nº M – 2.948.589, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15 e/ou Geraldo Magela de Oliveira, portador da CI nº M – 190.810, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.194.136-15 e/ou Marco Aurélio Silva Pereira, portador da CI nº M – 2.285.890, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF 493.687.616-04; **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, sediada na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapuã, CEP: 29.101-800, Vila Velha/ES, neste ato representada por Felipe David Melo Fontana, portador da Carteira de Identidade nº 172.247-9 SSP-ES, inscrito no CPF 057.054.937-03; **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20, sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.103, Bairro Centro, CEP: 35.300-102, Caratinga/MG, neste ato representada por Flaviano Ferreira Penna Filho, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.028.999, SSP-MG, inscrito no CPF 038.997.706-33 e/ou Fagner Genelhú Ferreira Penna, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.614.894, SSP/MG, inscrito no CPF 013.040.786-04; **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0002-02, sediada na SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1.700/1.710, CEP: 71.200-030, Guará/Brasília/DF, neste ato representada por Brandão de Souza Rezende, portador da Carteira de Identidade nº 956.284, SSP-GO, inscrito no CPF 218.983.831-20 e/ou Marcelo Reis Perillo, portador da Carteira de Identidade nº 780.222, SSP/GO, inscrito no CPF 350.262.351-15 e/ou Moisés Alves de Oliveira Neto, portador da Carteira de Identidade nº 168.2832, SSP - GO e inscrito no CPF: 449.604.841-87; **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, sediada na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 459, Km 99, n.º 0, Jardim Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, CEP: 37.552-484, Pouso Alegre/MG, neste ato representada por Márcia Pereira Daniel Nery, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.657.224, SSP-MG, inscrita no CPF 589.845.186-20; **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.123.417/0001-60, sediada na Rodovia Raposo Tavares, 102.000, Km 102, Galpão 10, Parque Reserva Fazenda Imperial, CEP: 18.052-775, Sorocaba/SP, neste ato representada por Mário Kanashiro Filho, portador da Carteira de Identidade nº 20.965.261-2, SSP-SP, inscrito no CPF 164.285.718-11 e **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66,

sediada na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Bairro Centro Ind. Nilton A. C. Arruda, CEP: 85.903-630, Toledo/PR, neste ato representada por Celso Agostinho Prati, portador da Carteira de Identidade nº 1.447.122 SSP-RP, inscrito no CPF 336.841.549-20 e/ou Luiz Donaduzzi, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.414 SSP-PR, inscrito no CPF nº 297.861.939-20; em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS. BEM COMO ATENDER ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CPFT),** (nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do anexo desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:



- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado por meio de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Realizar a entrega dos materiais com prazo mínimo de validade de 18 meses a contar da data de entrega

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do ANEXO I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas

Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com toda a documentação expressa na alínea “b” desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

a) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

b) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

c) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 1.532.763,14 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:



FICHA	DOTAÇÃO
715	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
739	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.30.00
749	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.30.00
754	02.06.01.10.301.0027.2193.3.3.90.32.00
766	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00
785	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.30.00
806	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.30.00
813	02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.30.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar a mercadoria em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento da autorização de fornecimento.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Os Materiais deverão ser entregues na Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa, localizada na Rua Conde Dolabela, 1172 – Várzea, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, devendo o fornecedor agendar a entrega pelo telefone (31) 3688-1426, onde serão conferidas as notas fiscais/faturas, em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelos responsáveis;

b) O recebimento ficará condicionado a:

b.1. Para as formas farmacêuticas soluções / suspensões de uso oral / cremes, deverão vir acompanhadas de dosador oral graduado ou equivalente/ aplicadores, que permitam a administração das doses;

b.2. Os medicamentos deverão apresentar-se preferencialmente em forma farmacêutica individualizada, como ampolas, blisters e envelopes. Essas apresentações devem conter o prazo de validade e o número do lote impresso;

b.3. Os medicamentos fornecidos nas embalagens frasco/ampola deverão permitir a adição de solvente específico e remoção de fração do conteúdo, sem a perda do mesmo ou comprometimento de sua esterilidade.

c) O material deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, conforme solicitação escrita ou por fax, a

cargo da coordenação da central de abastecimento farmacêutico (CAF) do município de Lagoa Santa – MG;

d) Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na autorização de fornecimento;

e) A **CONTRATADA** deverá enviar, junto com os medicamentos, os laudos de análise dos lotes enviados;

f) O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;

g) O farmacêutico responsável pelo centro de abastecimento farmacêutico (CAF) e/ou funcionário responsável pelo almoxarifado da Farmácia Municipal serão responsáveis pelo acompanhamento da qualidade, validade e especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com o edital e com os termos contratuais, ressalvando:

g.1. O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se a Assistência Farmacêutica Municipal o direito de, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento;

g.2. No caso de inconformidade do material a **CONTRATADA** é obrigada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a substituir, reparar ou repor o objeto contratado, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

h) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores da Farmácia Municipal;

i) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos;

j) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante;

k) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente;

l) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.



Cláusula 22ª. A **CONTRATADA** se obriga a substituir, e/ou reparar, ou repor os materiais/produtos inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, assim como aqueles que estiverem em disparidade, com as condições constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **21/10/2019 a 20/10/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013;
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento dos itens licitados, conforme necessidades verificadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela solicitação e recebimento, o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos;
- f) Realizar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da nota fiscal;

g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;

c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público;

d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;

e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**;

f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**;

g) Apresentar os documentos de regularidade fiscal, notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no ANEXO I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante;

j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços;

k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;



- l) Na nota fiscal/nota fiscal fatura deverá constar o local de entrega, a Unidade solicitante, o número da autorização de fornecimento e o número da ata de registro de preços;
- m) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a servidores do município de Lagoa Santa - MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/equipamentos, impróprios para o uso;
- n) Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em produtos/equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros;

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão;
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do



objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, como no descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e das atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto Municipal 2.260/12.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os



valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer autorizações de fornecimento emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preços e nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 087/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 087/2019 - Processo Licitatório nº 149/2019** regendo-se pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 21 de outubro de 2019

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADAS:

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A
LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS
e/ou GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
e/ou MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA





COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FELIPPE DAVID MELO FONTANA

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FLAVIANO FERREIRA PENNA FILHO
e/ou FLÁVIO GENELHÚ FERREIRA PENNA

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA,
BRANDÃO DE SOUZA REZENDE
e/ou MARCELO REIS PERILLO
e/ou MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO

MED CENTER COMERCIAL LTDA
MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI
MÁRIO KANASHIRO FILHO

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CELSO AGUSTINHO PRATI
e/ou LUIZ DONADUZZI

Testemunhas:

CPF: 04694829861

CPF: 11532453612



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 063/2019, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 087/2019**.

Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A CNPJ: 18.269.125/0001-87						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5*	1.440	FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200MCG / DOSE AEROSOL ORAL 200 DOSES - FR	CHIESI	R\$ 48,52	R\$ 69.868,80
7*	288	FR	BRIMONIDINA (TARTARATO) 2MG/ML (0,2%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5ML	ACHE	R\$ 33,00	R\$ 9.504,00
11*	1.728	CPR	CINACALCETE 30MG - COMPRIMIDO	EMS S/A	R\$ 5,00	R\$ 8.640,00
13*	2.160	FR	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60ML	EMS S/A	R\$ 40,00	R\$ 86.400,00
16*	1.728	CPR	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	WYETH	R\$ 4,89	R\$ 8.449,92
18*	360.000	CPR	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,090	R\$ 32.400,00
22*	864	CPR	DOXAZOSINA (MESILATO) 4MG COMPRIMIDO	APSEN	R\$ 0,35	R\$ 302,40
28*	61.920	DG	HIDRALAZINA 50 MG DRAGEA	NOVARTIS	R\$ 0,35	R\$ 21.672,00
33*	4.320	FR	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	EMS S/A	R\$ 9,50	R\$ 41.040,00
37*	864	CPR	METOTREXATO 2,5MG COMPRIMIDO	ZODIAC	R\$ 0,71	R\$ 613,44
48*	864	CPS	TANSULOSINA 0,4 MG + DUTASTERIDA 0,5 MG	ZODIAC	R\$ 2,36	R\$ 2.039,04
51*	28.800	CPR	TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	GRUNENT HAL	R\$ 1,40	R\$ 40.320,00
52*	1.728	CPR	TRAZODONA 50MG COMPRIMIDO	APSEN	R\$ 0,35	R\$ 604,80
62*	61.920	CPR	HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	R\$ 0,26	R\$ 16.099,20
78	29	FR	LATANOPROSTA + TIMOLOL (MALEATO) 50MCG/ML + 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 2,5ML	LEGRAND	R\$ 25,00	R\$ 725,00
79	1.728	CPS	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 20 MG CAPSULA GELATINOSA DURA MICROGRANULOS LIBERACAO PROLONGADA	NOVARTIS	R\$ 5,40	R\$ 9.331,20
82	1.728	CPS	METILFENIDATO (CLORIDRATO) LA 30 MG	NOVARTIS	R\$ 5,67	R\$ 9.797,76
91	864	UN	SACUBITRIL VALSARTANA SODICA 49MG/ 51MG COMPRIMIDOS	NOVARTIS	R\$ 3,99	R\$ 3.447,36





			REVESTIDOS			
96	1.728	CPS	CICLOSPORINA 50 MG CAPSULAS	GERMED	R\$ 2,35	R\$ 4.060,80
110	6.912	CPR	OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO	APSEN	R\$ 0,553	R\$ 3.822,33
112	1.728	UN	PAZOPANIBE COMPRIMIDO 400 MG	NOVARTIS	R\$ 111,710	R\$ 193.034,88
113	72	FR	RANIBIZUMABE 10MG/ML	NOVARTIS	R\$ 3.189,410	R\$ 229.637,52

Valor total: R\$ 791.810,45 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Empresa: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
83	806	CPS	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	SHIRE	R\$ 9,36	R\$ 7.544,16
84	806	CPS	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	SHIRE	R\$ 9,36	R\$ 7.544,16
97	3.456	CPS	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	SHIRE	R\$ 7,72	R\$ 26.680,32

Valor total: R\$ 41.768,64 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Empresa: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0001-20

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10*	864	CPR	CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	NOVA QUIMICA	R\$ 0,26	R\$ 224,64
21*	43	FR	DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) + TIMOLOL (MALEATO) 2% + 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML	U.QUIMICA	R\$ 13,75	R\$ 591,25
41*	14.400	CPR	ONDANSETRONA 8MG	CRISTALIA	R\$ 2,088	R\$ 30.067,20
42*	86	FR	PAMIDRONATO 60MG PO INJETAVEL FRASCO 10ML	CRISTALIA	R\$ 74,600	R\$ 6.415,60
59*	446	FR	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	HIPOLABOR	R\$ 0,920	R\$ 410,32
67*	144	AMP	ATROPINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	HYPOFARMA	R\$ 0,670	R\$ 96,48

Valor total: R\$ 37.805,49 (trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Empresa: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A
CNPJ: 26.921.908/0002-02

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
99	3.456	CPS	ENZALUTAMIDA 40 MG	ASTELLAS	R\$ 74,54	R\$ 257.610,24



CAPSULA MOLE

Valor total: R\$ 257.610,24 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Empresa: MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/0001-40

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14.400	FR	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	GEOLAB	R\$ 7,68	R\$ 110.592,00
23	86.400	CPR	DOXAZOSINA MESILATO 2MG COMPRIMIDO CPR	SANDOZ	R\$ 0,196	R\$ 16.934,40
31	2.160	FR	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 20ML	MEDQUI MICA	R\$ 2,56	R\$ 5.529,60
76	610	CX	LANCETAS CAIXA COM 200 UNIDADES.LANCETAS PARA TESTE DE GLICEMIA. LANCETA SISTEMA DE PUNÇÃO, CAPILAR, ESTÉRIL, PARA UMA ÚNICA UTILIZAÇÃO, CONSTITUÍDO POR UMA LANCETA ESTÉRIL COM DIÂMETRO DE 0,36MM (28G) EMBUTIDA EM UM CORPO PLÁSTICO.DEVE POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA, QUE DEVERÁ SER QUEBRADA AUTOMATICAMENTE APÓS O USO E O BOTÃO DE DISPARO DEVERÁ PERMANECER COMPRIMIDO, INDICANDO CLARAMENTE QUE O SISTEMA JÁ FOI UTILIZADO E NÃO PERMITINDO ASSIM A REUTILIZAÇÃO DA LANCETA.POSSUIR RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA, EVITANDO ACIDENTES, CONTAMINAÇÃO CRUZADA, CONTRIBUINDO PARA O CONTROLE DE INFECÇÕES, ATENDENDO AS NORMAS REGULADORAS: ISO 13485 E NR 32.	DESCAP ACK	R\$ 35,52	R\$ 21.667,20

Valor total: R\$ 154.723,20 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Empresa: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI
CNPJ: 28.123.417/0001-60

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	1.728	UN	CINACALCETE 60 MG COMP	DR. REDDY'S	R\$ 24,66	R\$ 42.612,48





34*	72.000	CPR	MELOXICAN 15MG COMPRIMIDO	UNICHEM	R\$ 0,153	R\$ 11.016,00
101	6.912	CPR	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UCB BIOPHAR MA	R\$ 1,09	R\$ 7.534,080

Valor total: R\$ 61.162,56 (sessenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Empresa: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3*	4.320	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10ML	PRATI- DONADUZ ZI	R\$ 1,01	R\$ 4.363,20
4*	259.200	CPR	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	PRATI- DONADUZ ZI	R\$ 0,03	R\$ 7.776,00
19*	144	FR	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR FRASCO 60ML	PRATI- DONADUZ ZI	R\$ 5,700	R\$ 820,800
36*	864.000	CPR	METFORMINA XR 500MG COMPRIMIDO	PRATI- DONADUZ ZI	R\$ 0,155	R\$ 133.920,00
38*	1.440	BSN	MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO 28G	PRATI- DONADUZ ZI	R\$ 1,750	R\$ 2.520,00
44*	1.728	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 100ML	PRATI- DONADUZ ZI	R\$ 6,020	R\$ 10.402,56
47*	14.400	FR	SIMETICONA 75MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS FRASCO 15ML	PRATI- DONADUZ ZI	R\$ 1,350	R\$ 19.440,00
50*	43.200	CPR	TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	PRATI- DONADUZ ZI	R\$ 0,200	R\$ 8.640,00

Valor total: R\$ 187.882,56 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

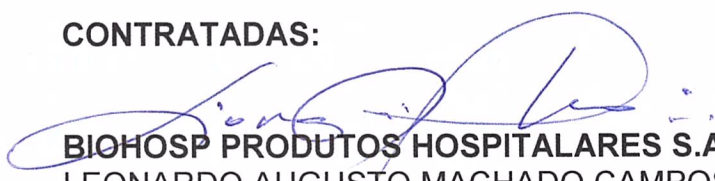
Valor total geral: R\$ 1.532.763,14 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

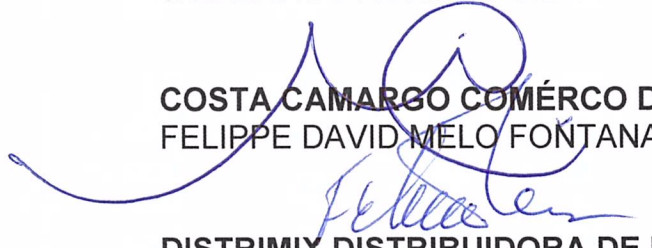
Lagoa Santa, 21 de outubro de 2019

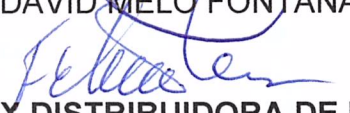
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

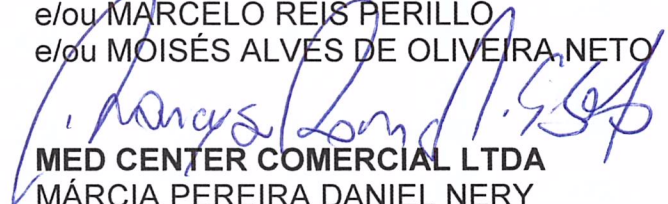
**CONTRATADAS:**

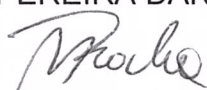

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A
LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS
e/ou GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
e/ou MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA


COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FELIPPE DAVID MELO FONTANA


DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FLAVIANO FERREIRA PENNA FILHO
e/ou FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA


HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA,
BRANDÃO DE SOUZA REZENDE
e/ou MARCELO REIS PERILLO
e/ou MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO


MED CENTER COMERCIAL LTDA
MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY


PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI
MÁRIO KANASHIRO FILHO


PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CELSO AGUSTINHO PRATI
e/ou LUIZ DONADUZZI

Testemunhas:

CPF: 04694829661

CPF: 115.324.536-12